

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 579, de 2012)

**MPV 579**

**00006**

Dê-se ao art. 9º, § 3º, da Medida Provisória (MPV) nº 579, de 11 de setembro de 2012, a seguinte redação:

“Art. 9º.....

.....  
§ 3º O órgão ou entidade de que trata o § 1º poderá receber recursos financeiros do poder concedente para assegurar a continuidade e a prestação adequada do serviço público de energia elétrica.

.....”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Na redação atual do art. 9º, § 3º, faculta-se ao órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço de energia elétrica receber recursos financeiros. Porém, o dispositivo não aponta de onde deverão provir tais recursos.

Dessa forma, faz-se necessária a apresentação desta Emenda, para determinar que os valores sejam repassados pelo poder concedente, que é o responsável por zelar pela adequada prestação do serviço.

Por tais razões, propomos a presente Emenda, esperando contar com o decisivo apoio de nossos nobres Pares.

Sala da Comissão, de 2012

  
Senador JOSÉ AGRIPINO